P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CONTRATO Nº 329/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

Pregão Eletrônico nº 055/2021.
Processo Administrativo nº 001.0008769/2021

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento contratual, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI, doravante denominada CONTRATADA. Pregão Eletrônico n.º 055/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste contrato é REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R$ 53.844,31 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).

MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80						
LOTE I – MATERIAIS DE COPA E COZINHA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ABAFADOR (COBRIDOR)	PLASVALE	UND	25	R$ 3,98	R$ 99,50
2	AÇUCAREIRO INOX C/ TAMPA	HERCULES	UND	25	R$ 3,65	R$ 91,25
3	AVENTAL DE PLÁSTICO BRANCO	UNIÃO TEXTIL	UND	120	R$ 4,65	R$ 558,00
4	BACIA PLASTICA GRANDE 32 LITROS	MERCOPLASTICO	UND	50	R$ 9,03	R$ 451,50
5	BACIA PLASTICA MEDIA 20 LITROS	MERCOPLASTICO	UND	50	R$ 6,01	R$ 300,50
6	BACIA PLASTICA PEQUENA10 LITROS	MERCOPLASTICO	UND	125	R$ 5,14	R$ 642,50
7	BANDEJA DEPOLIPROPILENO COM APROXIMADAMENTE 30X35CM, CORES DIVERSAS BANDEJA DE POLIPROPILENO TIPO REFEITORIO,	PLASVALE	UND	75	R$ 10,00	R$ 750,00
8	RESISTENTE AO CALOR, LAVAVEL E ATÓXICO, TAMANHO APROXIMADO DE 48X32CM, BORDA DE.	PLASVALE	UND	90	R$ 18,33	R$ 1.649,70
9	z	MERCONPLAS	UND	250	R$ 7,30	R$ 1.825,00

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

10	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO	MERCONPLAS	UND	50	R$ 2,33	R$ 116,50
11	CAÇAROLA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, 52 LITROS,DE 1ª QUALIDADE	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 212,05	R$ 1.484,35
12	CAÇAROLA TOTALMENTE EM ALUMÍNIO, COM TAMPA, 30 LITROS,DE 1ª QUALIDADE	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 69,00	R$ 483,00
13	CHALEIRA DE ALUMINIO CAPAC. 1,5L	ALUMIN BRASIL	UND	20	R$ 16,00	R$ 320,00
14	COADOR DE PANO P/ CAFÉ	ARTELC	UND	65	4	R$ 260,00
15	COLHER DE ALUMINIO GRANDE 35CM	ALUMIN BRASIL	UND	50	R$ 9,33	R$ 466,50
16	COLHER DE CHÁ INOX	MARTNOX	UND	250	R$ 2,85	R$ 712,50
17	COLHER DE MESA DESCARTÁVEL, FABRICADA EM POLISTIRENO, ATÓXICO, BRANCO OU CRISTAL, RESISTENTE, EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA CONTENDO 100UND	PLASVALE	PCT	125	R$ 4,01	R$ 501,25
18	COLHER DE PAU TAM. MINIMO 40 CM	BANDERANTE	UND	15	R$ 10,33	R$ 154,95
19	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX CABO LISO	MARTINOX	UND	125	R$ 2,33	R$ 291,25
20	COLHER DE SOPA INOX	MARTINOX	UND	75	R$ 2,33	R$ 174,75
21	COLHER DESCATAVEL TAM GRANDE PCT C/ 50	BONOPLAST	PCT	250	R$ 2,88	R$ 720,00
22	CONCHA EM ALUMINIO N° 14	MARTINOX	UND	32	R$ 10,38	R$ 332,16
23	COPO DESCARTAVEL 200ML PCT C/100	FONOPLAST	PCT	250	R$ 2,29	R$ 572,50

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

24	COPO DESCATAVEL PARA ÁGUA 180ML PCT C/100	FONOPLAST	PCT	1750	R$ 4,50	R$ 7.875,00
25	COPO DESCATAVEL PARA ÁGUA 300ML PCT C/100	FONOPLAST	PCT	250	R$ 2,11	R$ 527,50
26	COPO PARA ÁGUA 200ML VIDRO CONJ. C/06	NADIR	CJ	125	R$ 13,65	R$ 1.706,25
27	COPOP DESCATAVEL PARA CAFÉ 50ML PCT C/100	FONOPLAST	PCT	1000	R$ 1,83	R$ 1.830,00
28	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO Nº 30, CAPACIDADE 19 LITROS	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 86,63	R$ 606,41
29	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO Nº 26, CAPACIDADE 10 LITROS.	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 26,00	R$ 182,00
30	CUSCUZEIRA DE ALUMINIO Nº 14, CAPACIDADE 1,5 LITROS.	ALUMIN BRASIL	UND	10	R$ 20,58	R$ 205,80
31	DEPOSITO DE PLASTICO C/ TAMPA 30CM	RICHIOTO	UND	25	R$ 30,00	R$ 750,00
32	DEPOSITO DE PLASTICO C/ TAMPA 40CM	RICHIOTO	UND	25	R$ 16,00	R$ 400,00
33	ESCORREDOR GRANDE PARA MACARRÃO CAPACIDADE 4 LITROS	PLASVALE	UND	12	R$ 9,16	R$ 109,92
34	ESCORREDOR INDUSTRIAL PARA MACARRÃO, CAPACIDADE 14LITROS	ALUMIN BRASIL	UND	8	R$ 9,95	R$ 79,60
35	FACA DE MESA DE INOX	MARTINOX	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00
36	FACA DESCATAVEL PARA REFEIÇÃO PCT C/50	PLASVALE	PCT	250	R$ 3,31	R$ 827,50
37	FACA PARA CORTE DE CARNE TAM. G.	IDEIA	UND	35	R$ 19,30	R$ 675,50
38	FILME DE PVC PARA ALIMENTO 15M	TERMICA	UND	35	R$ 5,50	R$ 192,50

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

39	FILTRO DE BARRO PARA ÁGUA TAM. G	BEIJA FLOR	UND	5	R$ 28,00	R$ 140,00
40	FOSFORO PCT C/10	PARANA	PCT	250	R$ 2,33	R$ 582,50
41	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO Nº 32 COM TAMPA	ALUMIN BRASIL	UND	25	R$ 27,00	R$ 675,00
42	FRIGIDEIRA DE ALUMINIO TAM. 20CM	ALUMIN BRASIL	UND	20	R$ 23,83	R$ 476,60
43	GALÃO PARA ÁGUA C/ TAMPA 05L	PLASVALE	UND	40	R$ 1,09	R$ 43,60
44	GARFO DE INOX PARA SOBREMESA	MARTINOX	UND	125	R$ 2,76	R$ 345,00
45	GARFO DE MESA EM INOX	MARTIOX	UND	75	R$ 5,00	R$ 375,00
46	GARFO DESCARTAVEL PCT C/ 50	PLASVALE	PCT	250	R$ 3,50	R$ 875,00
47	GARFO PARA MEXER ARROZ CABO GRANDE TAM. 45CM	MARTINOX	UND	12	R$ 12,66	R$ 151,92
48	GARRAFA TERMICA DE 1L	ALADIM	UND	20	R$ 23,31	R$ 466,20
49	GARRAFÃO TERMICO CAP. 5L	ALADIM	UND	7	R$ 29,31	R$ 205,17
50	JARRA DE PLASTICO PARA SUCO 2L C/ TAMPA	JAGUAR	UND	22	R$ 9,00	R$ 198,00
51	JARRA DE VIDRO 1,5 LITRO	NADIR	UNID	15	R$ 17,83	R$ 267,45
52	JARRA PLASTICA PARA SUCO 4L	JAGUAR	UND	12	R$ 19,63	R$ 235,56
53	KIT MERENDA PLASTICO RESISTENTE C/ COPO, PRATO E COLHER	PLASVALE	KIT	925	R$ 7,15	R$ 6.613,75
54	LEITEIRA DE ALUMINIO CAP. 1L	ALUMIN BRASIL	UND	20	R$ 9,00	R$ 180,00
55	LEITEIRA DE ALUMINIO CAP. 2L	ALUMIN BRASIL	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

56	MARMITA TERMICA COM 3DIVISÓRIA	GUFANI	UND	7	R$ 13,00	R$ 91,00
57	PANELA DE PRESSÃO 10L	PANELUX	UND	10	R$ 112,16	R$ 1.121,60
58	PANELA MEDIA 30L	ALUMIN BRASIL	UND	12	R$ 18,98	R$ 708,00
59	PANO DE CHÃO	TECELAGEM DIVINO ESPIRITO SANTO	UND	250	R$ 6,00	R$ 1.500,00
60	PANO DE PRATO	TECELAGEM DIVINO ESPIRITO SANTO	UND	250	R$ 6,00	R$ 1.500,00
61	PAPEIRO DE ALUMINIO TAM. G	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 23,98	R$ 167,86
62	PAPEIRO DE ALUMINIO TAM. M	ALUMIN BRASIL	UND	7	R$ 16,83	R$ 117,81
63	PAPEIRO DE ESMALTE CABO DEPLASTICO CAP 3 LITROS	METALLOUÇA	UND	7	R$ 14,00	R$ 98,00
64	PAPEL ALUMINIO ROLO	TERMICA	ROLO	80	R$ 4,28	R$ 342,40
65	PENEIRA DE PLASTICO C/ CABO TAM. 20 E 22 CM	PLASVALE	UND	15	R$ 5,65	R$ 84,75
66	PRATO DESCARTAVEL FUNDO PCT C/10	FONOPLAST	PCT	200	R$ 1,58	R$ 316,00
67	PRATO DESCARTAVEL RASO PCT C/ 10	FONOPLAST	PCT	200	R$ 1,28	R$ 256,00
68	PRATO FUNDO EM VIDRO TEMPERADO	NADIR	UND	125	R$ 5,35	R$ 668,75
69	PRATO RASO EM VIDRO TEMPERADO	NADIR	UND	125	R$ 6,10	R$ 762,50
70	TABUA PARA CARNE EM MADEIRA TAM. 40X25	PLASBERG	UND	25	R$ 18,16	R$ 454,00
71	TABUA PARA LEGUMES EM PLASTICO TAM. 40X25	PLASVALE	UND	50	R$ 12,00	R$ 600,00
72	TACHO DE ALUMINIO P/ CALDEIRÃO, CAPACIDADE 21 LITROS	ALUMIN BRASIL	UND	12	R$ 27,00	R$ 324,00

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

73	TACHO DE ALUMINIO P/ CALDEIRÃO, CAPACIDADE 45 LITROS	ALUMIN BRASIL	UND	5	R$ 165,00	R$ 825,00
74	TAMPA PLASTICA PARA COPO 300ML SEM FURO PCT C/50	PLASVALE	UND	50	R$ 3,31	R$ 165,50
75	TIGELA PARA CALDO 500ML	NADIR	UND	12	R$ 7,75	R$ 93,00
76	VELA PARA BEBEDOURO	CRISTAL	UND	125	R$ 1,99	R$ 248,75
77	VELA PARA FILTRO DE BARRO	CRISTAL	UND	125	R$ 1,49	R$ 186,25
78	XICARA COM PIRES 06PCS TAM. G	NADIR	CNJ	12	R$ 40,00	R$ 480,00
79	XICARA COM PIRES 06PCS TAM. P	NADIR	CNJ	12	R$ 40,00	R$ 480,00
80	CANUDO PARA REFRIGERANTE PCT C/100	PLAZAPEL	PCT	35	R$ 4,65	R$ 162,75
81	PALITO PARA PICOLÉ	PLAZAPEL	PCT	25	R$ 3,80	R$ 95,00
82	ASSADEIRA DE ALUMINIO QUADRADA Nº4	ALUMIN BRASIL	UND	5	R$ 49,00	R$ 245,00
83	CAIXA TERMICA 17 LT	ISOESTE	UND	6	R$ 39,00	R$ 234,00
84	CAIXA TERMICA 21 LT	ISOESTE	UND	6	R$ 17,00	R$ 102,00
85	CAIXA TERMICA 50 LT	ISOESTE	UND	3	R$ 36,00	R$ 108,00
VALOR TOTAL DO LOTE I – R$						R$ 53.844,31

CLAUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. Os materiais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº 055/2021, quando for o caso.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1- O prazo de entrega dos materiais será de 03(três) dias contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato, conforme descrito na Ata de Registro de Preços e em conformidade com o termo de referencia, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

Pregão Eletrônico nº 055/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

1- São obrigações da CONTRATANTE:

1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

1.2 permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato, quando for o caso;

1.3 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 assegurar-se a boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;

1.5 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP.;

1.6 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

1.7 acompanhar e fiscalizar os recebimentos dos materiais;

1.8 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP., que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP.;

1.9 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

1- A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:

1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, quando for o caso;

1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.

1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

1.5- implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

1.6- Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.

1.7- prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

1.8- guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

1.9- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

1.10- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.11- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.12- cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;

1.13- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,

1.14- assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

1.15- a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

1.16– Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta o regime de empreitada POR PREÇO UNITÁRIO

P.M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1. Caberá ao secretario da pasta, indicar o setor responsável pelo atestado das Notas Fiscais/Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais/serviços, que inicialmente ficará a cargo do setor de compras.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

1.1 – O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização dos serviços, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.

2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30.00	2003	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

1-O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 se de interesse das partes se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Cleyton Silva do Amaral, portador do CPF 035.240.614-35, como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativo da PMP., em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4. A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

5. Sem prejuízo da fiscalização técnica exercida pelo Setor da PMP., ou empresa contratada exclusivamente para o caso em tela, O Presidente da PMP, acompanhará a execução deste Contrato no que se refere ao fornecimento de insumos, transporte, conservação e demais aspectos físicos previstos e necessário à perfeita execução do objeto do Contrato;

6. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUÍ, e se for o caso, comunicado ao Cadastro Único de Fornecedores – CADUF da Secretaria de Administração do Estado , impedindo de licitar e/ou contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Senador Gervásio, 598 - Centro - Piracuruca/Piauí - 64240-000 - CNPJ: 06.553.887/0001-21 - (86) 3343-2759 - www.piracuruca.pi.gov.br

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

d) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;

e) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

f) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:

g) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;

h) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6 ADVERTÊNCIA

a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

(cinco) dias da data do recebimento da intimação;

b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações: b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:

b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PIAUI;

b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:

b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;

b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame; b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
b.2.4) não manter a proposta.

b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada: b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;

b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;

c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:

c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.

9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade , cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

decorrentes das infrações cometidas.

11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;

12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

b) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

judicial, nos termos da legislação.

3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei n° 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA DECIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 29 de novembro de 2021.

MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Contratante

MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA
CNPJ: 19.703.836/0001-80
Contratada

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rúbrica

TESTEMUNHAS:

1º) Fernanda Sabrinha Domasceno RG/CPF 038.665.123-09

2º) Paloma da Silva Narciso RG/CPF 072.203.193-98

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas 10
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 055/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 53.844,31 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 29 de novembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

P. M. PIRACURUCA
Folhas
Rúbrica
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B6DFE24D492A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 069/2021

EMENTA: convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca-PI, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município/1990, e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº1.752/2015 -PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca – PI.**

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal da Educação de Piracuruca-PI a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2021, no Auditório Lourdinha Brandão, com o tema: **"INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira".**

Art. 2º As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente .

Art. 3º São objetivos específicos da V Conferência Municipal da Educação de Piracuruca-PI:

I - avaliar a implementação do PME, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II – avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III – conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2014.

Art. 4º O tema central da V Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Art. 5º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da V Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº nº1.752, de 2015.

Art. 6º O FME, na organização da V Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da V Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

I- planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

iII- propor e providenciar formas de suporte técnico;

IV- garantir o acesso aos documentos;

V- encaminhar ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

VI- propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

VII- elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;

VIII- sistematizar as emendas/ aprovadas;

IX- elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

Parágrafo único: Para melhor organização o FME contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação-CME por meio da constituição das comissões de Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD e Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS.

Art. 7º As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretária se existir dotação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca-PI, 02 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Id:167C24B1CC389229

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 055/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0010-12, neste ato representado pela Ilma. Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 86.783,08 (oitenta e seis mil setecentos e oitenta e três reais e oito centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 01/120/124/116/117/129; PROJETO/ATIVIDADE: 2008/2010/2012/2005/2025.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. DINA MÁRCIA DE SOUSA PESSOA, Secretária Municipal de Educação, portadora do CPF 778.664.363-04, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 29 de novembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:10EF0ED05610922D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2021

Referência: Pregão Eletrônico nº 055/2021
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, neste ato representado pelo Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, Decreto Federal 5450, de 31/05/2005, Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Lei Estadual 6.301 de 07/01/13. Dec. Estadual nº 11.346 de 30/03/0 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes ao objeto do certame.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 53.844,31 (cinquenta e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00; FONTE DE RECURSO 1; PROJETO/ATIVIDADE: 2003.
DATA DA ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: o Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal de Administração e Finanças, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa MACHADO & MACHADO SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 19.703.836/0001-80, sediada na Av. Pref. Gonçalo Rodrigues Magalhães, 1636, Bairro de Fátima, Piracuruca-PI, representada pelo seu procurador Sr. Luiz Carlos de Sousa Machado, CPF: 361.588.013-72, RG: 850891 SSP-PI.

Piracuruca – PI, 29 de novembro de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais